



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 8604 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Determina o levantamento situacional dos servidores do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, além das previsões da Lei nº 8.429/92,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por seus respectivos titulares, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, levantamento situacional de todos os servidores lotados em suas respectivas unidades administrativas, devendo informar, dentre outros, os seguintes dados, acompanhados dos documentos abaixo mencionados:

I - nome completo;

II - filiação;

III - cargo;

IV - endereço;

V - lotação;

VI - data da posse (se concursado);

VII - data da admissão (se não concursado);

VIII - cópia do contrato individual de trabalho;

Publicado no Diário Oficial
nº 457 de dia 05/01/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 899 DE 05 DE JANEIRO DE 1999

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá como atribuições:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros:

- I - o Governador do Estado;
- II - o Vice-Governador do Estado;
- III - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- IV - o Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- V - o Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor;
- VI - o Presidente do Conselho de Defesa do Cidadão;
- VII - o Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII - o Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - cópia da ficha funcional;

X - cópia do ato autorizativo da respectiva contratação.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no presente Decreto e, dentro da forma acima determinada, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração, após análise de toda a situação, encaminhará os casos de contratações irregulares e de não concursados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das informações supra, para a Procuradoria Geral do Estado, a quem competirá adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUTOSA
Chefe da Casa Civil

